



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 15/2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, DESTINADO À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA EXCLUSÃO, DO ABANDONO E DA EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação, pós pandemia, sentindo os impactos da ausência das aulas presenciais e observando a recusa de alguns alunos em retornar para as escolas de maneira presencial, observou a necessidade de: a) redução do índice de evasão escolar; b) adequar o nível de proficiência dos alunos do ensino fundamental nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; c) aprimorar o reforço escolar, através de ações e monitoramento contínuo.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022 direcionada aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação 2015-2025, instituído pela Lei 1696, de 2 de junho de 2015, Meta 5, estratégia 5.8. “Promover, através da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de zero até 3 (três) anos” e Meta 6, estratégia 6.3. “Promover, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude”;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB), que estabelece que os



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica Instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Serrana, definindo metas e estratégias para a garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola aprendendo e recompondo eventuais aprendizagens defasadas, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar.

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I- A busca ativa e permanência escolar;

II- A permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens e a identificação das causas da exclusão escolar;

III- A busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

IV- A busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

V- O trabalho intersetorial da busca ativa sistematizada com as informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI- A continuidade de oferta de reforço escolar no turno em que o aluno está matriculado com metodologias de ensino diferenciadas, preparadas para atender às individualidades de cada aluno e avaliações diagnósticas periódicas.

Art. 3º. São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I - Identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;
- II - Sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;
- III - acolher os alunos na escola;
- IV - Propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo;
- e
- V - Promover a recomposição das aprendizagens defasadas a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Seção II

Do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI

Art. 4º Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens fica constituído Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI composto de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes setores:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Conselho Tutelar;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Secretaria de Saúde;
- VII – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- VII – CMDCA.

§1º O Grupo de Trabalho Intersetorial será presidido pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI, de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

Decreto 15/2024



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 3º As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Seção III

Da Busca Ativa Escolar

Art. 5º A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação de todos os setores do GTI.

Art. 6º Para a implementação da Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxograma institucional:

§1º Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

I - Nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, mensagem por WhatsApp, etc), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

II - A escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

III - Esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

IV - Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente e, também, orientar o responsável pelo aluno, caso necessário, a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com a Saúde, Assistência Social e CRAS;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V - Ao serem acionadas, os serviços municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos de exclusão escolar recebidos;

VI - Competirá a Secretaria Municipal de Educação criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate do abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9.394/96.

§ 2º Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I - Qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através de canal telefônico, sendo dispensável a inserção de qualquer elemento de identificação pessoal.

II - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

III - A Secretaria Municipal de Saúde deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato a Secretaria Municipal de Educação;

IV - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação, caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - Caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

VI - Caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

Art. 7º Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tonando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

Seção IV

Da Recomposição das Aprendizagens

Decreto 15/2024

5



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir um conjunto de ações articuladas para que as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ofertem aos alunos do Ensino Fundamental a vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens.

Art. 9º A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular.

Art. 10 O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recomposição, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora e professores que integram os Conselhos de Classe, inclusive constando nas atas, assim como pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 A implantação da recomposição das aprendizagens em cada unidade escolar, está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto neste Decreto, cabendo:

I - À Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar as equipes escolares na elaboração de seus planos de ação;
- b) analisar o plano de ação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos alunos nas avaliações;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades de forma articulada com a equipe gestora.

II - À Equipe Gestora:

- a) identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de alunos que necessitam de apoio;
- b) conscientizar professores, alunos e responsáveis legais sobre a relevância da recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;
- c) elaborar e acompanhar o plano de ação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela Educação, tendo como princípio norteador o estudo de defasagem realizado;
- d) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço, recuperação e recomposição.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III - Ao Professor regente da classe/aula:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) adotar medidas durante as aulas regulares, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens;

c) elaborar o plano de ação junto com a Equipe Gestora, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas e considerando as orientações Pedagógicas e da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Serrana.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de janeiro de 2024.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças